Resolução N º 154/2001.

EMENTA: Estabelece critérios para desligamento de alunos da UFRPE por insuficiência de rendimento e decurso de prazo.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 51/2001 da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, em sua I Reunião Extraordinária, realizada no dia 17 de maio de 2001, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.005237/2000, tendo anexo a este o de N.º 23082.003388/2001,

Considerando o compromisso da Universidade com a formação de profissionais capacitados para a sociedade;

Considerando que as vagas da Instituição Pública devem atender ao maior número possível de interessados em cursos de nível superior, não devendo ser ocupada improdutivamente por tempo indeterminado, face aos elevados custos sociais que ela demanda;

Considerando a necessidade de disciplinar o artigo 44 do Estatuto da UFRPE e o artigo 67 (alínea c) do Regimento Geral da UFRPE, em atendimento ao que determinam as normativas específicas dos cursos de graduação quanto aos prazos máximos para integralização curricular:

Considerando a autonomia universitária assegurada pelo Artigo 53 da

Lei 9.394/96,

RESOLVE:

CAPÍTULO I- DAS NORMAS GERAIS

Art. 1°- Será recusada nova matrícula ao aluno de graduação e, em consequência, será desligado da Universidade, quando enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses:

- I Ultrapassar o prazo máximo de integralização curricular;
- II Extrapolar o número máximo de trancamentos de matrícula;
- III Estiver impossibilitado de integralizar o currículo nos períodos letivos restantes, antes de completado o prazo limite para conclusão do curso, levando-se em consideração os prérequisitos das disciplinas (ou períodos necessários), limites semestrais de matrícula em disciplinas e compatibilidade de horário;

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO N.º 154/2001 DO CEPE).

IV - Matricular-se na mesma disciplina, sem aproveitamento, por quatro vezes (consecutivas ou não).

§ 1°- O limite máximo de trancamentos de matrícula é de 4 (quatro) semestres consecutivos ou não;

§ 2°- No caso de aluno participante do Programa Estudante-Convênio - PEC-G, aplicam-se as regras estabelecidas no Protocolo, normatizado pelos Ministérios da Educação e das Relações Internacionais.

§ 3°- Para a aplicação do inciso IV, considerar-se-á o cômputo das matrículas em disciplinas que resultem em reprovação por insuficiência de média, de freqüência ou abandono.

Art. 2º- Para fins de aplicação desta resolução, o prazo máximo de integralização curricular é igual ao prazo normal acrescido de 70% do prazo normal estabelecido pela Universidade.

§ 1º- Entende-se por prazo normal para a conclusão do curso, o n $\underline{\acute{u}}$ mero de semestres previstos na distribuição curricular definida.

§ 2º- Nos cursos regulamentados por lei, cujo prazo máximo de in tegralização curricular ultrapassar o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, prevalecerá o prazo estabelecido em lei.

§ 3°- Nos cursos com mais de uma habilitação, prevalecerá o prazo estabelecido no *caput* deste Artigo, no total.

Art. 3º- Para todos os fins, os semestres onde ocorreram trancamento de matrícula efetuado no início do semestre, ou matrícula vínculo-trancamento, ou trancamento requerido em todo o conjunto de disciplinas, de acordo com as normas acadêmicas e em datas previstas no Calendário Acadêmico, serão excluídos do cômputo de prazo de integralização curricular.

Art. 4°- Para fins de verificação do prazo máximo de integralização curricular, serão aplicados os seguintes critérios:

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO N.º 154/2001 DO CEPE).

- I Para alunos transferidos de outras IES, a contagem do prazo para efeito de tempo de integralização curricular será feita a partir do ingresso no curso de origem, independentemente da concessão ou não de equivalências ou dispensas de disciplinas na UFRPE;
- II Para alunos reintegrados ao curso, considera-se o início da contagem o ano/período da primeira matrícula na Universidade, descontados os períodos de trancamento de semestre e abandono de vínculo;
- III Para alunos reoptantes e portadores de diploma, a contagem inicia-se a partir da matrícula no novo curso.

Art. 5°- Cada curso de Graduação deverá constituir uma Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico-COAA, integrada pelo coordenador do Curso, 2 (dois) Professores e 1 (um) Estudante, indicados pela Coordenação e homologada pelo Colegiado de Coordenação Didática-CCD, que terá as seguintes atribuições:

- I Acompanhar os alunos que já tenham cumprido pelo menos 70% do prazo máximo de integralização cu ricular;
- II Emitir parecer circunstanciado sobre rendimento acadêmico insuficiente e prazo de integralização curricular, após entrevista com os alunos e/ou apreciação de suas justificativas por escrito;
- III Apreciar os requerimentos de dilação de prazo, devidamente instruídos para justificar casos e situações especiais dos alunos que não conseguirão concluir o curso dentro do prazo legal;
- IV Propor a oferta de disciplinas em período especial intensivo, para recuperação pedagógica dos alunos;
- V Exercer, no período anterior à matrícula, a orientação pedagógica dos alunos, objetivando a melhoria do seu desempenho nas atividades didáticas do curso, determinando o máximo de disciplinas permitidas, observados os pré-requisitos e a compatibilidade horária.

§ 1°- Caberá ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico-DRCA enviar semestralmente às Coordenações, a relação de alunos enquadrados no inciso I deste artigo, acompanhada dos respectivos históricos escolares.

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO N.º 154/2001 DO CEPE).

§ 2°- A comissão reunir-se-á sempre que houver uma solicitação justificada do Diretório Acadêmico ou da Coordenação, mantendo registro em ata de suas atividades.

§ 3º- A comissão poderá convocar, sempre que necessário, professores de disciplinas oferecidas ao Curso, que apresentem problemas de rendimento acadêmico.

§ 4º- A comissão deverá exigir parecer da Junta Médica da Divisão de Assistência Médica e Odontológica- DAMO da Universidade, sempre que a justificativa tratar-se de problemas de saúde, instruindo o processo com todos os exames complementares auxiliares do diagnóstico médico.

Art. 6°- A matrícula dos alunos que estiverem sob acompanhamento da Comissão descrita no Art. 5° será feita administrativamente, ou seja o requerimento será discutido com a Comissão e esta encaminhá-lo-á à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, para efetivação de matrícula nas disciplinas e turmas recomendadas, independentemente de vagas nas mesmas.

§ 1º- Os alunos deverão comparecer ao local destinado ao funcionamen- to da Comissão no período estabelecido no Calendário Acadêmico;

§ 2°- O aluno que deixar de comparecer à UFRPE nas datas previstas, não poderá fazer nova matrícula;

§ 3°- Em nenhuma hipótese, o aluno poderá suplementar sua matrícula definida previamente pela comissão ou cancelar a inscrição de disciplinas determinadas.

Art. 7°- A decisão quanto ao desligamento de vínculo dos alunos, segundo o disposto no Art. 1°, caberá ao Pró-Reitor de Ensino de Graduação, por recomendação do CCD do Curso, ouvida a COAA do curso.

§ 1º - A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação deverá dar ciência, por escrito, aos alunos que serão desligados, devendo, para tanto convocá-los através de edital de divulgação interna na UFRPE, por telefone, por telegrama.

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO N.º 154/2001 DO CEPE).

§ 2º- Os requerimentos de reapreciação, ou dilação de prazo serão julgados na Câmara de Ensino de Graduação e instâncias colegiadas superiores, sucessivamente.

§ 3°- Após o prazo recursal, a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação deverá enviar ao DRCA a relação de alunos desligados, segundo o disposto no Art. 1°, acompanhada dos respectivos históricos escolares.

CAPÍTULO II - DA DILAÇÃO DE PRAZO

Art. 8 - Poderá ser concedida dilação de até 50% (cinquenta por cento) do limite máximo de duração do curso de graduação, aos alunos portadores de deficiências físicas, afecções congênitas ou adquiridas, que importem em limitação da capacidade de aprendizagem e, ainda, em casos de força maior, devidamente comprovados a juízo da Universidade.

§ 1º- O prazo para apresentação de requerimento do aluno junto à Coordenação do Curso é de um semestre letivo antes do vencimento do tempo máximo de integralização curricular do seu curso.

§ 2°- O pedido de dilação de prazo deverá ser instruído com as alegações, justificativas e respectivos comprovantes.

§ 3º- O prazo máximo para a Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico emitir o parecer final sobre o requerimento e do CCD emitir a respectiva Decisão é de 60 (sessenta) dias após a entrada do pedido.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 9° - O limite de quatro reprovações em uma mesma disciplina, de que trata o Art. 1° , começará a ser contado a partir do semestre letivo consecutivo à aprovação desta Resolução.

Art. 10 - Poderá ser concedido um prazo máximo de 4 (quatro) semestres letivos para a conclusão do curso, além do prazo de integralização de cada curso, aos alunos que ingressaram na UFRPE até o 2º semestre de 1995, excetuando-se aqueles que foram reintegrados a partir de 1996.

§ 1°- O aluno que não tiver condições de integralizar o currículo, mesmo se beneficiado com o prazo adicional previsto no *caput* deste Artigo, terá sua matrícula recusada a partir do semestre letivo consecutivo à aprovação desta Resolução.

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO N.º 154/2001 DO CEPE).

§ 2°- Nos semestres adicionais concedidos, não será autorizada matrícula-vínculo sem inscrição em disciplinas, nem trancamento de matrícula ou cancelamento posterior de matrícula, no prazo estabelecido.

§ 3°- O número de semestres adicionais, aprovado no *caput* deste a<u>r</u> tigo, não será subseqüentemente revisto ou alterado, recusando-se nova matrícula ao aluno que, nesse prazo, não conseguir concluir o curso.

Art. 11- Os alunos que restam cursar unicamente a disciplina Estágio Supervisionado ou Monografia para concluir o curso terão 1 (um) semestre letivo adicional de prazo de vínculo, a partir da vigência desta Resolução.

Parágrafo Único- Os alunos que, após o prazo previsto no *caput* deste Artigo, não concluírem o curso, terão sua matrícula recusada, podendo requerer reintegração para efeito de colação de grau, dentro do prazo de 3 semestres letivos, desde que apresentem o trabalho escrito pronto para apreciação, após o qual, serão definitivamente desligados da Universidade.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

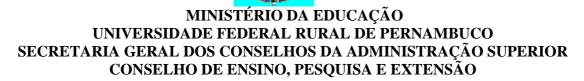
Art. 12- Os alunos que forem desligados poderão concorrer a novo processo seletivo para reingressar na UFRPE e pedir aproveitamento das disciplinas cursadas.

 $\$ 1°- Esta regra aplica-se também aos alunos que haviam ingressado na UFRPE como portadores de diplomas.

§ 2º- O reingresso por processo seletivo condiciona obrigatoriame<u>n</u> te o aluno ao currículo e regime acadêmico vigente, não se admitindo, em nenhuma hipótese, complementação de carga horária em disciplinas do vínculo anterior.

§ 3°- Excluem-se dos processos seletivos indicados no *caput* deste artigo, os processos de transferência e de portador de diploma.

Art. 13- As vagas oriundas de desligamento de alunos poderão ser oferecidas em processo seletivo de ingresso extra-vestibular, nas modalidades de reopção e transferência de cursos de outras IES, no período imediatamente posterior ao do cancelamento das matrículas, desde que existam vagas ociosas nos cursos, observadas suas respectivas populações estimadas.



(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO N.º 154/2001 DO CEPE).

Art. 14- Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Ensino de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade.

Art. 15- Fica revogada a Resolução Nº 137/88 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e demais disposições em contrário.

Art. 16- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 22 de maio de 2001.

PROFº EMÍDIO CANTÍDIO DE OLIVEIRA FILHO = PRESIDENTE =